

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 305/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **AGIS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Barbacena, n.º 438, Bairro Barro Preto, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.190-130, Fone (31) 3335-1717, e-mail licitacao@agismedical.com.br/ proposta@agismedical.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.222.267/0001-47, Inscrição Estadual n.º 062384731.00-10, neste ato representado por **seu sócio Sr. Fabio Pereira Bordoni**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-02 e portador da Carteira de Identidade nº *****3, SSP/MG nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um ano), contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.
- 3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4483	15	372	POLIESTER 5-0, 2X1/4 - MULTIFILAMENTAR TRANÇADA, NÃO ABSORVÍVEL, SINTÉTICO, COMPRIMENTO DE 45 CM, COM 02 AGULHAS ESPATULADAS, COMPRIMENTO DE 0,79 CM OU 0,87CM, CURVATURA DE 2X1/4 CÍRCULO, EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ENVELOPE.	UNIDADE	POLYSURE MEDTRONIC	R\$ 36,3000	R\$ 13.503,60
8443	21	1.032	POLIPROPILENO AZUL 10-0, 3/8 BIAGULHADO - MONOFILAMENTAR, NÃO ABSORVÍVEL, SINTÉTICO, COMPRIMENTO DE 20 CM A 30 CM, COM 02 AGULHAS ESPATULADAS, SENDO 01 AGULHA COM COMPRIMENTO DE 0,5 CM A 0,65 CM, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO E A OUTRA AGULHA RETA COM COMPRIMENTO DE 1,5 CM A 1,6 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ENVELOPE.	UNIDADE	POLYSURE MEDTRONIC	R\$ 23,3300	R\$ 24.076,56
VALOR TOTAL:						R\$ 37.580,16	

- 4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 37.580,16 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos).
- 4.3 O detalhamento dos quantitativos registrados está disposto no Apêndice I.

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

5.3 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento, nos endereços respectivos a cada município, citados na tabela a seguir:

5.3.1 **ICISMEP:** Almoxarifado do Hospital ICISMEP (Unidade Hospital 272 Joias), situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, CEP: 32900-000, Igarapé/MG, considerando, ainda, um raio de abrangência de até 50km.

5.3.2 **MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ARAÚJOS	RUA JUIZ DE FORA, 1556 - CENTRO, ARAÚJOS/MG, CEP: 35603-000.
BOM DESPACHO	AVENIDA MANOEL DA COSTA GONTIJO, 91 – OZANAN, BOM DESPACHO/MG, CEP: 35636-272.
BRUMADINHO	ESTRADA MUNICIPAL, 71 – DESMEMBRAMENTO JEQUITIBÁ, SENTIDO TIJUCO, BRUMADINHO/MG, CEP: 32480-182.
ESMERALDAS	AVENIDA JOSÉ PINTO DA SILVA, 409 – SÃO JOSÉ, ESMERALDAS/MG.
FLORESTAL	RUA EZEQUIEL FRAGA, 368 - NOSSA SENHORA APARECIDA, FLORESTAL/MG, CEP: 35690-000,
IBIRITÉ	RUA PANTANA, 25 - CENTRO, IBIRITÉ/MG.
IGARAPÉ	RUA SANTOS DUMONT, 323 - MARECHAL RONDON, IGARAPÉ/MG.
ITABIRITO	RUA ENGENHEIRO SIMÃO LACERDA, 350 – RODOVIA MG 30 - KM 32, ITABIRITO/MG.
JUATUBA	RUA JOSÉ MONTEIRO, 61 - CENTRO, JUATUBA/MG.
MÁRIO CAMPOS	RUA GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, 2180 A – RETA 2, MÁRIO CAMPOS/MG, CEP: 32470-000.
NOVA ERA	RUA GASPAR DE MORAIS, 325 - MANJAHY, NOVA ERA/MG, CEP: 35920-000.
PARÁ DE MINAS	RUA FREI LOURENÇO, 89 - PROVIDÊNCIA, PARÁ DE MINAS/MG, CEP: 35661-170.
PEDRO LEOPOLDO	RUA OLIVIER TEIXEIRA, 605 – SÃO GERALDO, PEDRO LEOPOLDO/MG.
PERDIGÃO	AVENIDA DIVINÓPOLIS, 86 – CENTRO, PERDIGÃO/MG, CEP: 35545-000.
PIRACEMA	RUA ENTRE RIOS, 39 – VALONGO, PIRACEMA/MG.
POÇOS DE CALDAS	RUA JOSÉ BERNARDO, 661 – COUNTRY CLUB, POÇOS DE CALDAS/MG, CEP: 37701-359.
RIO MANSO	RUA ALDERICO MARQUES, 150 – NOVA CACHOEIRA, RIO MANSO/MG, CEP: 35485-000.
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	RUA JOAQUIM ROSA SOARES, 191 - VALE DO SOL, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG, CEP: 35935-000.
SÃO JOAQUIM DE BICAS	AVENIDA ANTÔNIO MONTEIRO LARA, 37 – TEREZA CRISTINA, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG, CEP: 32920-000.
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	PRAÇA PADRE ALTAMIRO DE FARIA, 178 - CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, CEP: 35567-000.

6 **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 6.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 6.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 6.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 6.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, estes serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.
- 6.6 Os produtos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.

7 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 7.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
 - 7.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
 - 7.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 7.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

8 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 8.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou

demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 8.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 8.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 8.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 8.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

9 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 9.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
 - 9.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 9.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 9.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 9.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

10 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto



provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

- 10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

11 DO FATURAMENTO

- 11.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
- 11.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

12 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de

produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta ata de registro de preços, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

- 12.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 12.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 12.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 12.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.
- 12.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 12.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 12.8 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

13 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 13.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 13.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 13.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 13.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 13.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 13.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 13.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 13.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 13.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 13.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 13.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



14.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- 14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 14.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 14.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou
- 14.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

14.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

- 14.4.1 Por razão de interesse público;
- 14.4.2 A pedido do fornecedor, ou
- 14.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

15 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;



- 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
 - 16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
 - 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 16.2.1 Advertência;
 - 16.2.2 Multa;
 - 16.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 16.4 A sanção prevista no subitem 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.5 A sanção prevista no subitem 16.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 16.3.
- 16.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 16.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

- 16.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 16.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 16.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 16.7 A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.9 A sanção estabelecida no subitem 16.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 16.10 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 16.2.2.
- 16.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada

de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

17.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

17.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

17.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

17.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

17.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

17.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

17.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

17.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

17.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

17.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

17.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;

17.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

18 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

18.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

- 18.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- 18.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- 18.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- 18.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 18.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 19.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 19.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
 - 19.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
 - 19.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
 - 19.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
 - 19.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
 - 19.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 19.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

20 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

- 20.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 20.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 20.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 20.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 20.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 20.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 20.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 20.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

21 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 21.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

21.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

22 ANTICORRUPÇÃO

22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23 DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de forma digital por TAMARA REGIANE ALVES CECILIO
Dados: 2026.04.15 10:33:48 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:0555 0688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2026.04.15 10:57:13 -03'00'


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

FABIO PEREIRA BORDONI:0422 7127602


Assinado de forma digital por FABIO PEREIRA BORDONI:04227127602
Dados: 2026.04.09 13:54:29 -03'00'

Fabio Pereira Bordoni
Agis Medical Produtos Hospitalares Ltda

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **LUIZA JANUZZI SANTANA RIBEIRO**
Data: 15/04/2026 09:08:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Documento assinado digitalmente
 **SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE**
Data: 15/04/2026 09:16:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

APÊNDICE I
DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO																DEMANDA ICISMEP + MUNICÍPIOS						
			ICISMEP	ARAÚJOS	BOM DESPACHO	BRUMADINHO	ESMERALDAS	FLORESTAL	IBIRITÉ	IGARAPÉ	ITABIRITO	JUATUBA	MÁRIO CAMPOS	NOVA ERA	PARÁ DE MINAS	PEDRO LEOPOLDO	PERDIGÃO	PIRACEMA		POÇOS DE CALDAS	RIO MANSO	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	SÃO JOAQUIM DE BICAS	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	
4483	15	POLIESTER 5-0, 2X1/4 - MULTIFILAMENTAR TRANÇADA, NÃO ABSORVÍVEL, SINTÉTICO, COMPRIMENTO DE 45 CM, COM 02 AGULHAS ESPATULADAS, COMPRIMENTO DE 0,79 CM OU 0,87CM, CURVATURA DE 2X1/4 CÍRCULO, EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ENVELOPE.	UNIDADE	132	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	372
8443	21	POLIPROPILENO AZUL 10-0, 3/8 BIAGULHADO - MONOFILAMENTAR, NÃO ABSORVÍVEL, SINTÉTICO, COMPRIMENTO DE 20 CM A 30 CM, COM 02 AGULHAS ESPATULADAS, SENDO 01 AGULHA COM COMPRIMENTO DE 0,5 CM A 0,65 CM, CURVATURA DE 3/8 CÍRCULO E A OUTRA AGULHA RETA COM COMPRIMENTO DE 1,5 CM A 1,6 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ENVELOPE.	UNIDADE	552	0	0	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.032



ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP

+ de 1.000
EDIÇÃO MIL
atos publicados

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula de segunda-feira a sexta-feira

Ano 8 - Número 1.096
Quarta-Feira, 15 de abril de 2026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 305/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Agis Medical Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 306/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Agmashi Comércio de Material Médico e Serviços de Cobranças Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 307/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Arbo Produtos Odonto Hospitalar Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 308/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Cirúrgica União Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 309/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Nevallí Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 310/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: NK Materiais Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 311/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Point Suture do Brasil Indústria de Fios Cirúrgicos. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 312/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Pontual Comércio Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 313/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Safemed Distribuidora Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 314/2026. Processo Licitatório nº 02/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. Empresa detentora dos preços registrados: Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: .

Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Gestora e a empregada pública Samanta Beatriz Halfeld Resende designada como Fiscal das atas de nº 305/2026 a 314/2026. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 02/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos – VOL. II – de “N” a “S”. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 17/2026, Processo Licitatório nº 25/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 30/04/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 14/04/2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do consórcio ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso de suas atribuições em conformidade com Edital 001/2025, convoco, CARINA CRISTINA DIONISIA CALEGAR CARGO DE FARMACÊUTICO II - VISA CIS IGARAPÉ nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS Edital nº 01/2025, disponível no site deste Consórcio. A (o) candidata (o) tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação e entrega de documentação comprobatória dos títulos declarados no ato da inscrição, conforme solicitado no edital, também disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/selecoes/>. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 15 de abril de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de VACIMÓVEL Nº S.N/2026 celebrado entre o município Rio Acima, CONTRATANTE, CNPJ: 18.312.108/0001-85 e o Consórcio Público ICISMEP, CONTRATADO, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo “Vacimóvel”, ao Município. Vigência: 14/04/2026 a 28/04/2026. Data da assinatura: 07 de abril de 2026. Assinaturas: Felipe Gonçalves Santos (Rio Acima) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), com vigência a partir de Abril de 2026, motivada pelo ajuste técnico/administrativo/operacional no gerenciamento dos serviços de Caeté, Araújo, Florestal e Rio Acima, aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquideas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades ou Serviços de Saúde, com vigência a partir de Abril de 2026, motivada pela solicitação do município de Caeté, Congonhas, Arbovirose, Bucmaxilo Ouro Branco, Hemodiálise, Mateus Leme, Oxigenioterapia São Joaquim de Bicas, Rio Acima, Telemedicina e Telesáude, Telemedicina na Atenção Básica e Telemedicina na Urgência e Emergência, devidamente analisada e aprovada pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquideas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 43/2026. Objeto: Análise de pagamento referente aos serviços de passagem expressa em cancelas automáticas. Prestador (a) dos serviços: Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda. - inscrita no CNPJ sob nº 04.088.208/0001-65. Decisão. Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 43/2026, que tem como objetivo a análise do pagamento pelos serviços realizados pela empresa Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda., no período entre 23 de fevereiro de 2026 e 22 de março de 2026; Considerando o Contrato nº 27/2025 formalizado com a empresa Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda., cujo saldo não foi suficiente para efetuar o pagamento integral da fatura referente ao mês de março de 2026; Considerando que no período de 23 de fevereiro de 2026 a 22 de março de 2026, o contrato em epígrafe estava vigência, porém não havia saldo suficiente para efetuar o pagamento integral pelos serviços realizados; Considerando que, em razão da insuficiência do saldo, a cobertura contratual tornou-se comprometida, e a despesa não pode ser liquidada em conformidade com a legislação vigente; Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamentou o contrato com a empresa Sem Parar, estipula em art. 149 que a eventual situação de nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa; Considerando a interpretação doutrinária e jurisprudencial acerca da matéria, na qual reconhece que a Administração Pública deve indenizar o prestador pelos serviços efetivamente executados, mesmo que o contrato seja considerado nulo ou não tenha a devida cobertura contratual; Considerando que foram anexados aos autos relatórios das atividades executadas pelo prestador, além do extrato dos serviços prestados;

Considerando a manifestação do setor de Controladoria do Consórcio; Considerando o Parecer Contábil nº 22/2026; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 113/2026, autorizo o pagamento do valor residual de R\$ 222,05 (duzentos e vinte e dois reais e cinco centavos) para a empresa Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda., referente aos serviços executados no período de 23 de fevereiro de 2026 a 22 de março de 2026. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Administrativo nº 35/2026 – Apuração de descumprimento contratual – Ata de Registro de Preços nº 02/2026 (Locação de veículos). Procedência: Transporte - ICISMEP. Recorrente: Lig & Loka Locadora de Veículos Ltda. – CNPJ: 26.285.176/0001-76. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. Decisão Administrativa. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 35/2026, destinado à apuração de descumprimento, pela empresa fornecedora, das obrigações previstas na ata de registro de preços em epígrafe; Considerando que em 01 de abril de 2026 foi publicada no órgão oficial do Consórcio a decisão referente ao processo administrativo em questão, que culminou no cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 02/2026; Considerando a apresentação tempestiva de defesa administrativa pela recorrente; Considerando os documentos que instruem os autos; Considerando que a recorrente apresentou alternativas que viabilizam a efetiva prestação dos serviços; Considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade que regem as contratações públicas; Considerando princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021; Considerando o princípio do formalismo moderado e o princípio da autotutela, que estabelece a prerrogativa da Administração Pública de rever seus próprios atos, em atendimento ao interesse público; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 114/2026, decido pela reconsideração da decisão que cancelou a Ata de Registro de Preços nº 02/2026, reestabelecendo seus efeitos. Eventual descumprimento do objeto implicará na aplicação das penalidades cabíveis previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no cancelamento efetivo da ata de registro de preços em questão. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 177/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa: Imperium Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 43.269.791/0001-62), em face da decisão que promoveu a reclassificação da empresa Dumale Produtos Para Saúde Ltda. para o item 23, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 177/2025, visando a futura e eventual aquisição de curativos, coberturas, soluções e demais produtos para a saúde destinados ao uso em procedimentos clínicos voltados à prevenção e ao tratamento de feridas; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente Imperium Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., que questiona a reclassificação da recorrida Dumale Produtos Para Saúde Ltda. para o item 23, sustentando que esta não apresentou catálogo em sede de diligência e que tal fato afrontaria os princípios da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo; Considerando que a empresa recorrida Dumale Produtos Para Saúde Ltda. não apresentou contrarrazões ao recurso interposto; Considerando que a recorrida foi a primeira colocada para o item 23, tendo ofertado o menor valor e cumprido tempestivamente a convocação para apresentação de documentos de habilitação, sendo posteriormente desclassificada exclusivamente por não ter respondido à diligência destinada a confirmar a presença de fibras poliabsorventes no produto ofertado; Considerando que, no curso da análise técnica da proposta da empresa subseqüente, o setor técnico do ICISMEP realizou contato com a fabricante dos produtos – comum a ambas as empresas –, a qual confirmou, por meio de correspondência eletrônica oficial, que o produto Fibrosol AG, da fabricante Pharmplast, possui fibras poliabsorventes, atendendo integralmente à especificação exigida no edital; Considerando que a comprovação do atendimento à especificação técnica decorreu de informação oficial obtida pela própria Administração por meio de diligência junto à fabricante, e não de documento extemporaneamente apresentado pela empresa desclassificada por iniciativa própria, o que preserva a isonomia e o julgamento objetivo do certame; Considerando que a exigência de apresentação de catálogo decorreu de diligência destinada a esclarecer ponto específico da proposta, não integrando o rol originário de documentos da proposta previstos no edital, e que a dúvida técnica foi suprida por meio igualmente idôneo e suficiente; Considerando que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de prestigiar o formalismo moderado, admitindo a correção de falhas formais e a complementação de informações, desde que não haja prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame; Considerando que a reclassificação da recorrida configura exercício legítimo do poder de autotutela da Administração, sendo admitida pelo TCU quando verificado equívoco na decisão anterior ou quando surgirem elementos suficientes para comprovar o atendimento às exigências editalícias, em observância aos princípios da proposta mais vantajosa e do interesse público; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 na condução dos processos de licitação pública, notadamente os princípios da legalidade, da razoabilidade, do formalismo moderado, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa; Considerando a manifestação técnica da Referência Técnica do ICISMEP, que confirmou o atendimento do produto ofertado às especificações técnicas do edital e se manifestou pela improcedência do recurso; Considerando a análise da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 177/2025, que, encaminhou os autos à Autoridade Competente com posicionamento favorável à manutenção da reclassificação da recorrida; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 103/2026 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 23. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 177/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Sameh Soluções Hospitalares Ltda. (CNPJ: 25.031.686/0001-27), em face da decisão que resultou na desclassificação de sua proposta para o item 16, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 177/2025, visando a futura e eventual aquisição de curativos, coberturas, soluções e demais produtos para a saúde destinados ao uso em procedimentos clínicos voltados à prevenção e ao tratamento de feridas; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente Sameh Soluções Hospitalares Ltda., que, em síntese, alega que o produto ofertado com gramatura de 92g atende integralmente às especificações técnicas previstas no edital, sustentando que a variação de 8% em relação à apresentação de 100g exigida não acarreta prejuízo à funcionalidade, eficácia

ou segurança do produto, e que sua proposta é economicamente mais vantajosa em comparação à da empresa vencedora; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Imperium Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., nas quais são impugnados todos os questionamentos da recorrente, com reafirmação do pleno atendimento às exigências editalícias e da legalidade da desclassificação; Considerando que o instrumento convocatório estabeleceu, de forma objetiva e vinculante, a exigência de fornecimento do Creme Barreira Concentrada na apresentação de 100g, requisito que decorreu de prévia pesquisa de mercado e que é amplamente atendido por diversos fabricantes, assegurando competitividade ao certame; Considerando que a empresa recorrente ofertou produto com apresentação de 92g, em desconformidade expressa e objetiva com a especificação mínima prevista no edital, conforme constatado pela pregoeira e confirmado pelo setor técnico competente; Considerando que a gramatura constitui elemento essencial da especificação do objeto, com impacto direto na formação de preços e na comparação objetiva das propostas, não podendo a divergência quantitativa ser considerada irrelevante ou passível de sanção; Considerando que o art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não atenderem às exigências do edital, sem comportar exceções fundadas na suposta irrelevância da divergência apresentada; Considerando que admitir produto com quantitativo inferior ao exigido configuraria afronta direta aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, implicando flexibilização indevida das regras do certame em prejuízo dos demais licitantes que as observaram rigorosamente; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 na condução dos processos de licitação pública, notadamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação técnica da Referência Técnica do ICISMEP, que se manifestou conclusivamente pela manutenção da desclassificação da recorrente e pela improcedência do recurso administrativo; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 177/2025, que encaminhou os autos à esta Autoridade Competente com posicionamento favorável à manutenção da desclassificação; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 104/2026 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 16. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 177/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Sameh Soluções Hospitalares Ltda. (CNPJ: 25.031.686/0001-27), em face da decisão que resultou na desclassificação de sua proposta para o item 16, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 177/2025, visando a futura e eventual aquisição de curativos, coberturas, soluções e demais produtos para a saúde destinados ao uso em procedimentos clínicos voltados à prevenção e ao tratamento de feridas; Considerando que o item 11 – Cobertura não aderente de colágeno e alginato de cálcio (11,25 cm x 10,2 cm) – foi declarado fracassado, razão pela qual não há empresa recorrida no presente feito, tampouco foram apresentadas contrarrazões; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente Bace Comércio Internacional Ltda., que, em síntese, sustenta que a variação dimensional entre o produto ofertado (10 cm x 10 cm) e o especificado no edital (11,25 cm x 10,2 cm) é mínima e não compromete a eficácia terapêutica do produto, arguindo, ainda, suposto direcionamento indevido da especificação editalícia a fabricante específico; Considerando que o instrumento convocatório estabeleceu, de forma objetiva e vinculante, a exigência de fornecimento de Cobertura não aderente de colágeno e alginato de cálcio nas dimensões de 11,25 cm x 10,2 cm, requisito elaborado e validado pela área requisitante competente com base nas necessidades assistenciais do Consórcio ICISMEP, sem previsão de qualquer margem de tolerância dimensional; Considerando que a empresa recorrente ofertou produto com dimensões de 10 cm x 10 cm, apresentando divergência objetiva em relação às especificações mínimas previstas no edital, conforme constatado pela pregoeira e confirmado pelo setor técnico competente; Considerando que a divergência nas dimensões resulta em redução da área útil do produto, afetando diretamente a superfície de contato, a capacidade de cobertura do leito da ferida e o desempenho clínico esperado do material, não se tratando, portanto, de mera variação irrelevante ou passível de saneamento; Considerando que as dimensões do produto constituem elemento objetivo e essencial da especificação do objeto, com impacto direto na formação de preços e na comparação das propostas, não sendo passíveis de relativização por equivalência funcional; Considerando que o art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não atenderem às exigências do edital, sem comportar exceções fundadas na suposta irrelevância da divergência técnica constatada; Considerando que não restou demonstrado, pela recorrente, que a especificação editalícia configura restrição injustificada ou direcionamento indevido a fabricante específico, na medida em que a especificação foi tecnicamente justificada pelo setor competente em observância às necessidades assistenciais do Consórcio; Considerando que admitir produto com dimensões inferiores às exigidas configuraria afronta direta aos princípios da isonomia e do julgamento

objetivo, implicando flexibilização indevida das regras do certame em prejuízo dos demais licitantes que as observaram rigorosamente; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 na condução dos processos de licitação pública, notadamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação técnica da Referência Técnica do ICISMEP, que se manifestou conclusivamente pela manutenção da desclassificação da recorrente e pela improcedência do recurso administrativo; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 177/2025, que encaminhou os autos à esta Autoridade Competente com posicionamento favorável à manutenção da desclassificação; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 105/2026 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 11. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 177/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2025. Urgo Medical Brasil Participações Ltda. (CNPJ nº 43.346.214/0001-27), em face das decisões que declararam vencedoras a empresa Sameh Soluções Hospitalares Ltda. para o item 4 e a empresa Dumale Produtos Para Saúde Ltda. para o item 23, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 177/2025, visando a futura e eventual aquisição de curativos, coberturas, soluções e demais produtos para a saúde destinados ao uso em procedimentos clínicos voltados à prevenção e ao tratamento de feridas; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Urgo Medical Brasil Participações Ltda., que contesta a classificação das empresas vencedoras dos itens 4 e 23, sob o argumento de que os produtos por elas ofertados não atendem às especificações técnicas do edital, sustentando ainda a superioridade técnica de seus próprios produtos; Considerando que a empresa Sameh Soluções Hospitalares Ltda., vencedora do item 4, apresentou contrarrazões reafirmando o atendimento integral às exigências editalícias e afastando as alegações de incompatibilidade suscitadas; ao passo que a empresa Dumale Produtos Para Saúde Ltda., vencedora do item 23, não apresentou contrarrazões; Considerando que, em relação ao item 4 – bandagem de compressão JOBST® Comprí2 –, o setor técnico realizou diligência diretamente junto à fabricante Essity, que confirmou que o produto, em sua versão de alta compressão, proporciona 40 mmHg em repouso, esclarecendo que o valor de 20 mmHg indicado na ficha técnica corresponde ao modelo Jobst Comprí 2 Lite, linha diversa do produto ofertado, afastando objetivamente a alegação de não conformidade quanto à pressão; Considerando que o descritivo do item 4 não exige a presença de indicador de pressão em ambas as camadas individualmente, mas apenas que o sistema contemple tal funcionalidade de forma global, não se configurando desconformidade do produto vencedor nesse aspecto; Considerando que a alegação de superioridade técnica do produto da recorrente com base em consensos internacionais não constitui fundamento para desclassificação de proposta regularmente classificada, sendo o critério de julgamento o de menor preço, desde que atendidas as especificações editalícias; Considerando que, em relação ao item 23 – curativo de fibras poliabsorventes com prata, Fibrosol AG –, o setor técnico diligenciou anteriormente à emissão do parecer técnico junto à fabricante Pharmaplast, que confirmou a presença de fibras poliabsorventes no produto, afastando objetivamente a principal alegação de desconformidade técnica da recorrente; Considerando que a tecnologia lipídeo-colóide invocada pela recorrente em relação ao item 23 não consta das especificações do instrumento convocatório, sendo indevida a utilização de parâmetro não previsto no edital como critério de desclassificação, em observância ao princípio do julgamento objetivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021; Considerando que o ônus da prova quanto à alegada desconformidade técnica incumbe à recorrente, nos termos aplicáveis ao procedimento administrativo, não tendo sido apresentadas evidências objetivas capazes de infirmar as comprovações técnicas obtidas pelo setor competente junto às fabricantes dos produtos vencedores; Considerando que o parecer técnico da Referência Técnica do ICISMEP atestou, de forma pormenorizada, que os produtos ofertados pelas empresas vencedoras atendem integralmente às especificações técnicas previstas no edital para os itens 4 e 23, não havendo fundamentos que justifiquem a desclassificação das propostas ou a revisão dos julgamentos realizados; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação técnica da Referência Técnica do ICISMEP, que confirmou o atendimento dos produtos ofertados às especificações técnicas do edital e se manifestou pela improcedência do recurso; Considerando a análise da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 177/2025, que encaminhou os autos à Autoridade Competente com posicionamento favorável à manutenção das decisões impugnadas; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 115/2026 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente aos itens 4 e 23. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de abril de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Ana Flávia Ananias Almeida - OAB/MG: 232.224

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Mauricio Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

ANA FLAVIA
ANANIAS
ALMEIDA:115
68502664

Assinado de forma digital por ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA:11568502664
Dados: 2026.04.15 16:44:06 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br